



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

008 *[Handwritten signature]*

LEI N.º 167 DE 08 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCEDER REVISÃO ANUAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão anual de que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - a referida revisão será da ordem de 10%(dez por cento) sobre o salário base dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Em atendimento ao que preceitua o art. 39, § 3º combinado com o art. 7º, IV da Constituição Federal, será concedido abono no valor de R\$ 15,00(quinze reais) para os servidores, que receberam até 31-03-2003, o salário base igual ou inferior a R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

Art. 2.º - Altera o artigo 5.º da Lei n.º 149 de 19 de dezembro de 2002, que passará ter a seguinte redação, atendendo o art. 37, X da Constituição Federal:

“ Art. 5.º - Para os exercícios a partir de 2003, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos será estipulado em Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-04-2003.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 08 de maio de 2003.

[Handwritten signature]
Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Celso Bessa de Lima
Secretário Municipal de Administração